



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

***PROJETO DE LEI Nº 38/2021***

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSO PARA ENSINO REMOTO DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL A INTERNET E FORNECIMENTO DE TABLETS, COM FINS EDUCACIONAIS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19, PARA ALUNOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a assistência do Município de Barra Mansa, para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos regularmente matriculados e aos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, nos termos do art. 206 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

**Art.2º** - Os recursos para atender ao disposto nesta lei deverão atender às seguintes finalidades:

I \_ Contratação de soluções de conectividade móvel para a realização e acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, pelos beneficiários desta Lei;

II – Aquisição de terminais portáteis que possibilitem acesso à rede de dados móveis para uso dos beneficiários desta lei.

**Parágrafo Único** – A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, as soluções de conectividade móvel e os terminais de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo poderão ser doados aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino em caráter permanente ou cedidos para uso temporário, individual e intransferível, hipótese em que deverão ser devolvidos à Administração Pública em bom funcionamento, no prazo estabelecido em Termo de Compromisso firmado entre o poder Público e o beneficiário ou seu responsável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art.3º** - O valor das contratações e das aquisições previstas nesta Lei, deverá considerar os critérios e os valores praticados em processos de compras similares realizados pela Administração Pública, sempre que possível.

**Art.4º** - A Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra Mansa, deverá fornecer às empresas contratadas para o fornecimento das soluções de conectividade de que trata o inciso I do *caput* do Artigo 2º desta Lei, os dados pessoais dos alunos ou responsáveis que manifestarem interesse no acesso ao beneficiário, com informações suficientes para identificar os terminais de acesso à internet por eles utilizados.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra Mansa, deverá manter atualizados as informações de que trata o *caput* deste artigo.

**§2º** O acesso dos alunos ao benefício de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, estará condicionado ao fornecimento das informações de que trata o *caput* deste artigo.

**§3º** O Tratamento dos dados pessoais referentes as informações de que trata este artigo, deverá observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nas demais normas pertinentes à matéria, vedada a sua comercialização ou compartilhamento pelas contratadas;

**§4º** Os dados pessoais fornecidos às empresas contratadas, serão limitados ao mínimo necessário para cumprimento das finalidades previstas no art. 2º desta Lei.

**Art.5º** - As pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, que estejam em situação regular no País, poderão doar soluções de conectividade móvel e terminais portáteis de acesso à rede de dados móveis, com vistas à implementação das ações de que trata o art. 2º desta lei.

**Parágrafo único.** As doações de que trata este artigo, nos termos de Regulamento, serão realizadas por meio de chamamento público ou de manifestação de interesse.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art.7º** - Compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir Decreto para regulamentar a fiel execução desta Lei.

**Art.8º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

***BARRA MANSA, 13 DE ABRIL DE 2021.***

---

***FERNANDA CARREIRO ALVES***

**VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

***JUSTIFICATIVA***

*Prezado Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):*

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a garantia de acesso a Internet com fins educacionais, aos alunos e profissionais da educação da rede pública de ensino do Município de Barra Mansa.

Diante da grave pandemia que assola o nosso país, no escopo do isolamento social realizado como medida fundamental para conter o contágio pelo coronavírus, o ensino remoto é a solução viável para preservar vidas da comunidade escolar e da população em geral.

Para isso, torna-se necessário a doação ou cessão de uso de equipamentos de informática tipo tablets para alunos da rede pública municipal de ensino com vistas ao desenvolvimento do projeto político-pedagógico das unidades escolares, para que tenham condições de desenvolver as atividades curriculares e o direito à aprendizagem seja garantido.

Essa distribuição, garantirá aos estudantes meios para que possam acompanhar as atividades letivas nas disciplinas realizadas de modo remoto.

A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda de vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.